



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.791.
de 15 de junho de 2004.

Define o Valor Antieconômico para cobrança Judicial de Dívida Ativa e dá outras providencias correlatas.

Eu, José Carlos Roder, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º- Para fins de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública Municipal, entende-se por valor antieconômico:

- I- a Dívida Ativa igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFESP, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio no Município de Bofete e municípios que pertenças à comarca de Conchas;
- II- a Dívida Ativa igual ou inferior 50 (cinquenta) UFESP para os contribuintes que possuírem residência em outra Comarca.

Artigo 2º- A Fazenda Pública Municipal não poderá ingressar com Execução Fiscal das Dívidas Ativas que foram consideradas de valor antieconômico.

Artigo 3º- Fica autorizada a reunião e acumulação de Dívidas Ativas, provenientes ou não da mesma natureza, a fim de superar o valor antieconômico, para se proceder à sua execução fiscal.

Artigo 4º- As execuções Fiscais que estiverem em andamento e foram consideradas de valor antieconômico, nos termos da presente Lei, deverão ser extintas, sem julgamento de mérito e regularmente arquivadas, aguardando provocação da Fazenda Pública, e for o caso,

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no presente artigo, se celebrado acordo de parcelamento da dívida ativa ou se garantido o crédito fiscal por penhora eficaz e idônea.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover o protesto extrajudicial dos devedores de tributos inscritos em Dívida Ativa, como uma das formas de promover a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2004.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneórides Santé Maracajá
Chefe da Lançadoria